



REGULAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE FUNERAL

(Deliberação da Direcção de 02/10/2023, Acta n.º 118/2023)

ARTIGO 1.º

1. Em caso de falecimento dos seus Beneficiários a CPAS atribuí um subsídio pecuniário tendo em vista a comparticipação das respectivas despesas fúnebres.
2. O subsídio previsto no número anterior designa-se comparticipação nas despesas de funeral e rege-se pelas normas constantes no presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

1. O direito ao subsídio depende de o Beneficiário reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - a) ser beneficiário ordinário ou titular de pensão de reforma ou de subsídio de invalidez;
 - b) ter, pelo menos, 12 contribuições pagas;
 - c) não ter dívida de contribuições.
2. Tem direito ao subsídio a pessoa que prove ter suportado as despesas com o funeral do Beneficiário.

ARTIGO 3.º

O valor do subsídio é de 1/3 das despesas comprovadas documentalmente, com o limite máximo de 448,92 €.

ARTIGO 4.º

1. O subsídio tem de ser requerido, sob pena de caducidade, no prazo de 1 ano contado a partir da data do óbito.
2. O pedido deve ser apresentado em modelo de requerimento aprovado pela CPAS para o efeito, acompanhado da certidão de óbito e do documento comprovativo da despesa efectivamente paga pelo requerente.
3. A omissão de preenchimento de algum dos campos do formulário referido no número anterior ou a falta de entrega da exigida documentação, determina o arquivamento do requerimento, decorrido que seja o prazo de 2 meses a contar da data da sua apresentação.



ARTIGO 5.º

1. Além dos elementos previstos nos artigos anteriores a CPAS poderá exigir os documentos que entenda necessários para verificar as condições de atribuição do subsídio.
2. As dúvidas ou casos omissos que a interpretação das presentes normas suscite serão resolvidos pela Direcção da CPAS.

ARTIGO 6.º

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 02/10/2023.